

**ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o SESC – AN inscrito no CNPJ nº 33.469.164/0001-11, na data-base de 1/5/2009, mediante as seguintes cláusulas:**

**Cláusula 1ª: Reajuste Salarial:**

O salário dos professores na escola do SESC - AN, em 1º de maio de 2009, será corrigido pelo percentual de 6,5%, incidente sobre o salário devido em 30 de abril de 2009, compensando-se o reajuste espontâneo concedido a partir de 01.06.2009

**Parágrafo único** – A data-base, para fins de reajuste de salário e para revisão dos acordos coletivos de trabalho dos professores do SESC - AN, doravante, é 1º de maio, sendo que o percentual de reajuste será aquele fixado em fevereiro para os demais servidores do SESC-AN.

**Cláusula 2ª - Revisão Salarial Superveniente**

No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente à data da assinatura do presente acordo, com efeitos incidentes sobre o presente, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

**Cláusula 3ª - Repouso Semanal Remunerado**

O valor do repouso semanal não poderá estar incluso no salário-aula, calculando-se o valor do repouso semanal sobre o salário-aula.

**Cláusula 4ª - Pisos Salariais**

O piso salarial dos professores do SESC-AN, em 1º de fevereiro de 2009, para turmas com até 20 alunos será corrigido consoante o disposto na cláusula primeira deste acordo.

**Cláusula 5ª - Salário Contratação**

Não se poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor com salário-aula inferior ao da faixa inicial fixada para esse cargo, que servirá de base para eventual cálculo de adicional de insalubridade.

**Cláusula 6ª - Notificação de Dispensa do Professor**

O SESC-AN, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

**6.1** - A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso do período letivo, a partir do início do 2º mês.

**6.2** - O professor que, por qualquer razão, deixar de cumprir suas obrigações contratualmente assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o caput desta Cláusula, não perceberá a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**6.3** - Cumpre ao professor comunicar, contra recibo, ao SESC-AN, qualquer mudança de endereço.

**6.3.1** – Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

### **Cláusula 7ª - Habitação**

**7.1** - Regras para ocupação, utilização e desocupação da habitação fornecida a serem seguidas pelo SESC-AN são as seguintes:

**7.1.1** - Fica vedada, durante a vigência do contrato de emprego, a transferência do professor para outro imóvel que não aquele que lhe foi destinado, salvo se for do interesse do professor esta mudança.

**Parágrafo único** - Pode, entretanto, o Sesc-an, transferi-lo para imóvel de menor dimensão, caso o professor resida sozinho.

**7.1.2** - Fica vedada a co-habitação seja com outro professor ou qualquer outra pessoa residente na escola, no imóvel destinado ao professor.

**7.1.3** - A desocupação do imóvel fornecido pelo SESC-AN poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**7.1.3.1** – Rescisão ou extinção do contrato de trabalho do professor por qualquer motivo.

**Parágrafo 1** – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o prazo para desocupação do imóvel é de 30 (trinta) dias após a ruptura do contrato de trabalho do professor, sendo admitida a extensão deste prazo por mais 30 dias, no máximo, mediante requerimento do professor neste sentido, no prazo de 10 dias antes do término dos 30 dias iniciais.

**Parágrafo 2** - O SESC-AN pagará ao professor que teve o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, uma ajuda de custo, para fazer frente a sua mudança, em valor equivalente a dois salários-base.

**7.1.3.2** – Afastamento do Professor, em virtude de concessão de auxílio doença ou acidente de trabalho, e por motivo de obrigações legais ou encargos públicos, exceto mandato eletivo.

**Parágrafo 1º** – Nas hipóteses acima, o Sesc-an se obriga a disponibilizar imóvel em dimensões suficientes para a moradia do professor e de sua família, se com ela residir na habitação, preferentemente em local próximo a sede do Sesc-an, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo 2º** – Caberá ao Sesc-an a responsabilidade pelas despesas integrais de mudança, que será realizada na hora fixada pelo professor, no prazo de 30 dias após a ciência pelo Sesc-an da concessão do benefício previdenciário.

## **7.2 – Natureza do Benefício**

**7.2.1** - A habitação concedida aos professores-residentes pelo SESC – AN, na própria Escola, será a título gratuito.

**7.2.2** – A habitação concedida não é considerada salário para nenhum efeito legal, não se incorporando, de nenhum modo, ao contrato de trabalho do professor.

**7.2.3** – O professor arcará com as despesas de luz, gás e água, mediante o pagamento de taxa mensal cujo valor será fixado, a cada seis meses, pelo Sesc-an.

**7.2.4** – O pagamento da conta de telefone será de inteira responsabilidade do professor.

### **Cláusula 8ª - Notificação / Pedido de Demissão**

O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo vindouro, deverá notificar o SESC-AN até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo ano letivo escolar, da data em que começa o aviso prévio legal.

### **Cláusula 9ª - 13ª Salário**

O SESC-AN pagará, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação do professor.

### **Cláusula 10ª - Pagamento do Salário / FGTS**

O pagamento do salário do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**10.1-** Obriga-se o SESC a fornecer documento com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

**10.2** - No ato de rescisão contratual, será fornecido ao professor demonstrativo de recolhimentos feitos ao FGTS.

#### **Cláusula 11ª - Estabilidade Provisória / Gestante**

À professora gestante será assegurada a estabilidade por 90 (noventa) dias a contar do término do auxílio maternidade.

#### **Cláusula 12ª – Descontos de Faltas Gala - Luto:**

Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, em consequência de falecimento de filhos; enteados; cônjuge; companheiro ou companheira; do pai e da mãe do professor.

#### **Cláusula 13ª - Habilitação Profissional**

Na contratação de professores e no exercício do magistério, o SESC-AN observará rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

#### **Cláusula 14ª - Informações do SINPRO-RIO**

Será permitida a circulação de informações orientadas pelo Sindicato no interior da ESCOLA SESC-AN, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de aviso para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato e o acesso dos seus diretores para o desempenho de suas atividades, mediante prévia autorização do diretor da Escola.

#### **Cláusula 15ª - Função de Professor**

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de recreador, técnico, instrutor para exercer a função de professor.

#### **Cláusula 16ª - Calendário Escolar**

O SESC-AN fornecerá ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades escolares devendo nele constar também o período de recesso, sujeito a alterações no decorrer do ano letivo.

#### **Cláusula 17ª - Dia do Professor**

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido feriado escolar, conforme legislação em vigor.

#### **Cláusula 18ª - Relação de Professores**

Obriga-se o SESC-AN a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

#### **Cláusula 19ª - Desconto Refeição**

O SESC-AN descontará do professor as refeições realizadas, segundo ordem de serviço que fixa o preço das mesmas, sendo o vedado o desconto das refeições não consumidas.

#### **Cláusula 20ª – Atendimento**

O atendimento dos alunos, pelo professor, fora da sua carga horária semanal será considerado uma atividade extraordinária, para todos os efeitos previstos na lei e neste acordo.

### **Cláusula 21ª - Gratuidade cursos e outras atividades**

O SESC AN garantirá aos professores e seus dependentes, integral gratuidade na utilização das dependências esportivas e culturais da escola, bem como nos cursos e nas aulas de idiomas oferecidos aos demais servidores.

### **Cláusula 22ª - Estabilidade Pré Aposentadoria**

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor que tiver no mínimo 05 anos de prestação de serviços ao SESC-AN, não poderá ser demitido.

**Parágrafo único** - O SESC – AN, também, não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

### **Cláusula 23ª - Cursos de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado**

O SESC – AN se obriga a compatibilizar os horários de aulas ministradas por seus professores, com o horário de frequência decorrentes de matrícula dos docentes em cursos de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado.

### **Cláusula 24ª – Comissão Paritária**

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 08 (oito) membros, sendo 04 (dois) do Sindicato e 04 do SESC-AN que se reunirá a partir do mês de dezembro/2009, com o objetivo de debater a jornada de trabalho a ser cumprida pelos professores.

### **Cláusula 25ª – Sobreaviso**

O Sesc-an pagará aos professores o adicional de sobreaviso, na base de 25%, incidentes sobre o total mensal de salário-hora, acrescido do repouso semanal remunerado, enquanto permanecer na Escola, após o cumprimento de sua jornada contratual, a fim de ficar à disposição do empregador para a hipótese de, em qualquer momento, lhe ser determinada trabalho relacionado com as suas funções.

### **Cláusula 26ª - Contribuição Assistencial**

O SESC-AN descontará no pagamento do salário dos professores, no mês imediatamente seguinte ao da celebração do Acordo ou julgamento do Dissídio, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de janeiro de 2010, já reajustado na forma estabelecida neste Acordo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 13.02147-2 do Banco SANTANDER, agência Ouvidor (0125), com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

§ 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembléia da categoria, no prazo de vinte dias contados da data da assinatura do acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou subsedes do Sinpro-Rio.

§ 2º - Findo o prazo previsto no item anterior, competirá ao Sinpro-Rio remeter ao SESC-AN, em setenta e duas horas, a relação dos professores que manifestarem oposição ao recolhimento da contribuição assistencial, de forma a não proceder, em seus salários, ao desconto estabelecido nesta Cláusula.

**Cláusula 27ª - Vigência**

Este instrumento de acordo terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 2009.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 2009.

**Wanderley Julio Quêdo**  
**Presidente do SINPRO-RIO**

**Rita de Cássia S. Cortez**  
**Assessora Jurídica do SINPRO- RIO - OAB/RJ 39.529**

**Presidente do SESC - AN**

**Fernando Barreto Ferreira Dias**  
**Advogado do SESC – AN - OAB/RJ 9.210**